

Processo TC 004.562/2010-0 (com 189 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com os exames da Secretaria de Recursos, no sentido de (peças 182/6):

não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do RI/TCU;

conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cairo Alberto de Freitas, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 (segunda parte), 9.4, 9.4.2, 9.4.3 e 9.5 do Acórdão 3004/2016-Plenário em relação ao recorrente;

conhecer do recurso de reconsideração interposto por ML Operações Logísticas Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 (segunda parte), 9.4, 9.4.4 e 9.5 do Acórdão 3004/2016-Plenário em relação ao recorrente;

Brasília, 31 de julho de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador